PROJETO DE LEI Nº 042/2020

ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2021

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Nos termos da Legislação vigente, em especial do Regimento Interno desta Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, foi encaminha à esta Comissão, para análise, manifestação e Parecer final, o Projeto de Lei Nº 042, de 29 de outubro de 2020, de origem do Executivo Municipal, que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Borges para o Exercício Financeiro de 2021**.

O Projeto de Lei em apreço, foi encaminhado pelo Executivo Municipal, cumprindo expressa determinação constitucional e legal, contida no Artigo 95 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente e com fundamento no Artigo 166, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se aos municípios por força do princípio da simetria, esta Comissão analisou o presente Projeto de Lei, sob o aspecto da sua adequação formal.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício quanto à sua origem, posto que é apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Artigo 165 da Constituição Federal.

Por outro lado, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 96-A da Lei Orgânica Municipal, e no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Comissão realizou audiência pública, com a publicação e divulgação do Edital de Convocação, da qual lavrou-se a respectiva ata, que encontra-se arquivada neste Legislativo.

No mérito e pela análise do Projeto de Lei Nº 042, em linhas gerais e dentro das possibilidades financeiras do Município, demonstrada pelos seus anexos e relativo a previsão da receita para o ano de 2021, constata-se que o mesmo, na fixação das suas despesas, sejam elas de

custeio ou de investimento, procura atender as necessidades básicas do Município.

Durante a tramitação dessa Matéria junto à esta Comissão, foram apresentadas duas (2) propostas de Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária em análise, ambas de autoria conjunta da Vereadora Eliane Louzado Benedetti e do Vereador Germano Wegener, da Bancada do PDT, a saber:

Emenda Substitutiva propondo a alteração da redação do ***Inciso I, do Art. 6º*** deste Projeto de Lei, objetivando reduzir o percentual para a abertura de Créditos Suplementares através de Decreto e de Resolução, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de 15% para 5% (cinco por cento); e,

Emenda Supressiva propondo **suprimir** e **retirar** deste Projeto de Lei, o **Art. 7º**, na sua integralidade, incluindo o "*caput*" e os seus Incisos I, II, III.

Analisando as Emendas apresentadas e acima referidas, entendo que as mesmas são contrárias ao interesse público, dificultando o gerenciamento da gestão pública municipal, especialmente considerando que 2021 será o primeiro ano da nova Administração Pública Municipal, motivo pelos quais deixo de acatá-las.

À título de conhecimento, cabe frisar que no ano de 2016, quando esta Casa Legislativa analisou o Projeto de Lei do Orçamento para exercício financeiro de 2017, primeiro ano da atual Gestão, esta Câmara de Vereadores, mesmo contanto com a maioria de aposição ao Prefeito eleito, aprovou emenda no sentido de conceder a nova Administração o percentual de 15% para suplementação de dotações orçamentárias via Decreto, tendo em vista que tratava-se de nova Gestão.

Assim, por uma questão de igualdade como ocorreu a quatro anos atrás, esta relatoria e de parecer no sentido de que seja mantido o Projeto de Lei Nº 042/2020, na sua íntegra.

Por outro lado, o Poder Legislativo, através dos seus Vereadores, poderá e deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento via Portal da Transparência e mesmo de forma presencial, tirando as possíveis dúvidas diretamente com o Chefe do Executivo Municipal ou com seus Secretários, que fornecerão todas as informações necessárias.

Desta Forma, a Relatoria desta Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento do Legislativo Municipal de Campos Borges, é de **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto

de Lei Nº 042/2020, de origem do Executivo Municipal, na sua íntegra, da forma como foi encaminhado pela Administração Pública do Município.

É O PARECER.

Contudo à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

CAMPOS BORGES/RS, 03 de dezembro de 2020.

IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA – Relator

RECEBIDO
Dia: 03/12/20
Ass.:
Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS